

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10166.002095/2003-18
Recurso nº 137.081 Voluntário
Acórdão nº **1103-00.514 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de 03 de agosto de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente FUNDAÇÃO EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

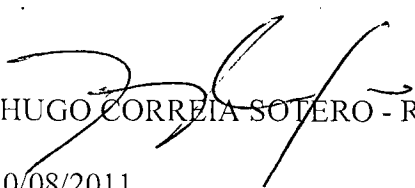
Exercício: 1997, 1998

Ementa: CSLL. SUSPENSÃO DE ISENÇÃO. RESTABELECIMENTO DA ISENÇÃO. CANCELAMENTO DA EXIGÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.


ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA - Presidente.


HUGO CORREIA SOTERO - Relator.

EDITADO EM: 10/08/2011

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Mário Sérgio Fernandes Barroso, Marcos Shigueo Takata, José Sérgio Gomes, Cristiane Silva Costa, Hugo Correia Sotero (Vice-presidente) e Aloysio José Percínio da Silva (Presidente).

Relatório

Trata-se de lançamento de ofício constitutivo de crédito tributário relativo à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) apurada nos anos-calendário de 1997 e 1998 em face da suspensão da isenção titularizada pela Recorrente determinada pelo Ato Declaratório Executivo nº. 158/2002 (Proc. nº. 10166.015085/2002-61).

É o relatório.



Voto

Conselheiro HUGO CORREIA SOTERO;

Recurso tempestivo. Preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Em face do julgamento do Recurso Voluntário nº. 150.235 (Proc. nº. 10166.015085/2002-61), que restabeleceu a isenção da Recorrente, dou provimento ao recurso voluntário para cancelar a exigência fiscal.



HUGO CORREIA SOTERO